



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CD 4562/2024

Primeiro termo aditivo ao contrato de recrutamento de adolescentes e jovens aprendizes que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-110, telefones: (48) 3216-1400 e 99626-0523, e-mail analistaga@cieesc.org.br, neste ato representada pelo senhor Marcelo Firmino Vaz, portador da carteira de identidade nº 2.068.573-4, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.286.979-20, conforme instrumento de Procuração.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado em 28-5-2024, afim de incluir a cota de 5% para jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ e para dispensar a cota específica para jovens do sexo feminino, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira e sétima a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

[...]

III – Terão prioridade os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante art. 53, § 2º e incisos, do Decreto Federal nº 9579/2018 e respeitando cotas nas seguintes proporções: estudantes com deficiência (10%); negros (negros e pardos) (30%), jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%) e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%).

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

[...]

§ 2º - Das obrigações específicas:

a) recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pela contratada, observando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (10%), negros (negros e pardos) (30%), para jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%) e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%), em até 20 (vinte) dias a partir da comunicação da vaga pela Contratante;

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Marcelo Firmino Vaz
Procurador
CIEE/SC

Contrato aditivo/24CD4562a_alteração cláusulas_CIEE_SB

